

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 90, DE 7 DE MAIO DE 2019**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.590.420,20 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.590.420,20 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Vinte Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412212978314 - Casa Civil	0101	449052	100.000,00
151011312212978338 - SECULT	0101	339039	1.300.000,00
151011339114448428 - SECULT	0101	449051	180.000,00
311020618214258593 - Enc. CBM	0101	339030	1.174.140,00
431010824414438398 - SEASTER	0101	449092	35.733,70
431010824414438398 - SEASTER	0101	449093	190.546,50
431011133314368356 - SEASTER	0101	449052	110.000,00
862012678414357577 - CPH	0101	449039	1.500.000,00
		TOTAL	4.590.420,20

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
101050412212978611 - CRG - Redenção	0101	339039	20.000,00
101050412614248615 - CRG - Redenção	0101	339140	30.000,00
101050433112978613 - CRG - Redenção	0101	339046	50.000,00
151011339214448422 - SECULT	0101	335041	1.300.000,00
341010412114248257 - FDE	0101	444042	180.000,00
431010824414438398 - SEASTER	0101	339039	126.280,20
431010824414438399 - SEASTER	0101	339039	100.000,00
431011133414368353 - SEASTER	0101	339039	110.000,00
862012678414357578 - CPH	0101	449051	1.500.000,00
991019999999999008 - RESERVA	0101	999999	1.174.140,00
		TOTAL	4.590.420,20

ANEXO 1 DO DECRETO Nº 91, DE 07 DE MAIO DE 2019
META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS
2º QUADRIMESTRE - 2019

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e § 1º do Art. 44 da LDO/2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					
	MAIO	JUNHO	1º BIMESTRE	JULHO	AGOSTO	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.830.351.021	1.812.098.913	3.642.449.934	1.672.118.208	1.819.423.111	7.133.991.253
Receita Tributária	1.129.190.619	1.137.614.979	2.266.805.598	1.158.644.708	1.200.314.291	4.625.764.597
Receita de Contribuições	60.000.000	60.000.000	120.000.000	60.000.000	60.000.000	240.000.000
Receita Patrimonial	7.511.695	7.699.284	15.210.979	25.489.951	26.704.798	67.405.728
Transferências Correntes	619.262.704	593.822.839	1.213.085.543	413.342.386	514.240.704	2.140.668.633
Outras Receitas Correntes	14.386.003	12.961.811	27.347.814	14.641.163	18.163.318	60.152.295
RECEITA DE CAPITAL	1.697.117	2.155.673	3.852.790	21.148.610	21.429.989	46.431.389
Operações de Crédito	1.547.117	1.988.524	3.535.641	20.980.610	21.261.989	45.778.240
Alienação de Bens	150.000	167.149	317.149	168.000	168.000	653.149
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITA VINCULADA DO TESOUREIRO	248.277.054	246.924.463	495.201.517	255.699.817	248.952.321	999.853.655
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	204.618.007	239.172.518	443.790.525	204.584.327	215.140.352	863.515.203
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	89.345.828	89.578.323	178.924.151	88.732.194	81.664.366	349.320.711
TOTAL BRUTO	2.361.900.275	2.378.748.246	4.740.648.521	2.229.677.672	2.370.376.487	9.340.702.677
DEDUÇÃO DA RECEITA	262.551.125	257.268.996	519.820.121	228.326.057	250.548.826	998.695.004
Dedução FUNDEB - ICMS, IPVA, ITCD	145.169.615	145.531.159	290.700.774	151.740.178	154.715.930	597.156.881
Dedução FUNDEB - FPE, IPI, DESON.	117.381.510	111.737.837	229.119.348	76.585.879	95.832.897	401.538.123
TOTAL LÍQUIDO	2.099.349.149	2.121.479.250	4.220.828.399	2.001.351.615	2.119.827.660	8.342.007.672

Fonte: SEFA

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
 Secretária de Estado de Planejamento

DECRETO Nº. 91, DE 07 DE MAIO DE 2019

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Segundo Quadrimestre de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei nº. 8.757, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o segundo quadrimestre do exercício de 2019, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo 1º serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 44, da LDO/2019.

Art. 3º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer no mês de julho e serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAN, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias SEPLAN, SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPLAN, no mês de sua aprovação.

Art. 4º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizadas por ato próprio de seus titulares, observadas o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2019.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativas aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 5º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 49, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias será incluído no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPLAN.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 07 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado do Pará
HANA SAMPAIO GHASSAN
 Secretária de Estado de Planejamento